

2

EX 123

Nº 1



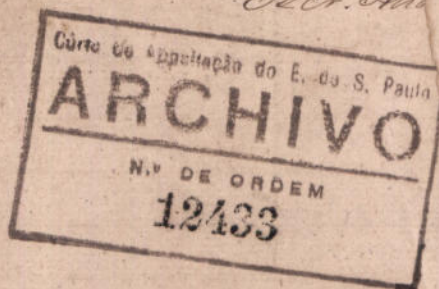
Tribunal da Re
lação de

1874

Escr. Am.

São Paulo

Nº 1



Autos de recurso de Habeas Corpus,
em que são: -

114/TR/93

Ofício de Direito da Comarca de
São José dos Campos

Recurrente

José Francisco d'Almeida

Paciente

APPO do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
vito centos e setenta e quatro nesta
Imperial Cidade de São Paulo em
meo Cartorio autuo e recurso de
Habeas-Corpus vindo do Juizo
de Direito da Comarca de São José
dos Campos, com relação a José
Francisco d'Almeida que vai ser
distribuido e para comtar fôr es-
ta autuação Eu Jeronymo José
de Andrade Escrivaõ a Escrevi

1873.

Juro de Direito d'esta cidade
de São João dos Campos.

Escrivão
J. B. de B. de

Habeas-corpus

José Francisco d'Almeida
O Juro

Paciente
Requerido

Autoação

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos setenta e tres, ao
vinte e tres de Dezembro do anno
dito, nesta cidade de São João dos
Campos, em meu bastorrio au-
tor, estes autos, do que para
constar fir esta autoação,
Eu João Evangelista do Carmo
Souza, escrivão do jury acru-
vi.

[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

3 Carreira de Códex Santa

onde se acha o paciente, Caçapava
dura - o a casa de minha re. Pedro Chaves da Paula
meia hoje pelas 4 horas da tarde, a fim de
interrogado. S. José do Campo 23 de Setembro 1873.



Dir. Francisco de Almeida Filho, resi-
dente nesta Villa e negociante, que ha pouco
pelas 4 horas da tarde, por ordem do Dele-
gado de Policia, fôra preso, como recruta
para o exercito, o filho do Supp. de nome
João de Almeida, como prova a Doc. n.º 1.
e estorx excessivamente até as 4 horas
da noite, sem que o Supp. sentisse o metido
da prisão, e não hoje a oito horas, depois
que o Delegado fez seguir o recruta ao seu
subsino. Ora sendo o recrutado, o escrupo
rario da casa commercial do Supp. e seu
arrisco caideiro, sendo elle apenas 14 annos
de idade, e' claro que está ilegalmente preso
ou sofre um constrangimento ilegal.
Visto disto, e de ser o recrutado pessoa
honestamente empregado, como prova
com os attestados juntos.

La V.ª mandou passar uma
ordem de Habear Corpus em
favor do referido João de Alme-
da.

E. R. M.

Atto de Francisco de Almeida Filho.

Pedro Molas e Xavier da Paula

M.º Prante José Ferreira Martins

Antonio Benard de Almeida.

Atto

Attestamos e juramos ser veras for-
seem a letra e firma nro do
Doutor Pedro Ribeiro Pereira de
Paula. Campes, digo S. José dos
Campos 23 de Dezembro de 1843
Fingido Francisco Pereira Chaves
Miguel Francisco das Chagas

Recebe-se em
nos em Primeira Instância. Ctd.
S. José dos Campos, 23 de
Dezembro de 1843.
Em teste S. José dos Campos
Francisco das Chagas.

Officio do Sr. Delegado de Policia 4

Tendo sido por ordem desta
Delegacia Recrutado e recolhido
ao Quartel o filho do Supp. Arago.
nada tem o Carcereiro q. Corte
fizar. Carap. 23 de Feb. de 1873

Carap. 22
de Feb. de 1873
H. B. B. B.

Siguira

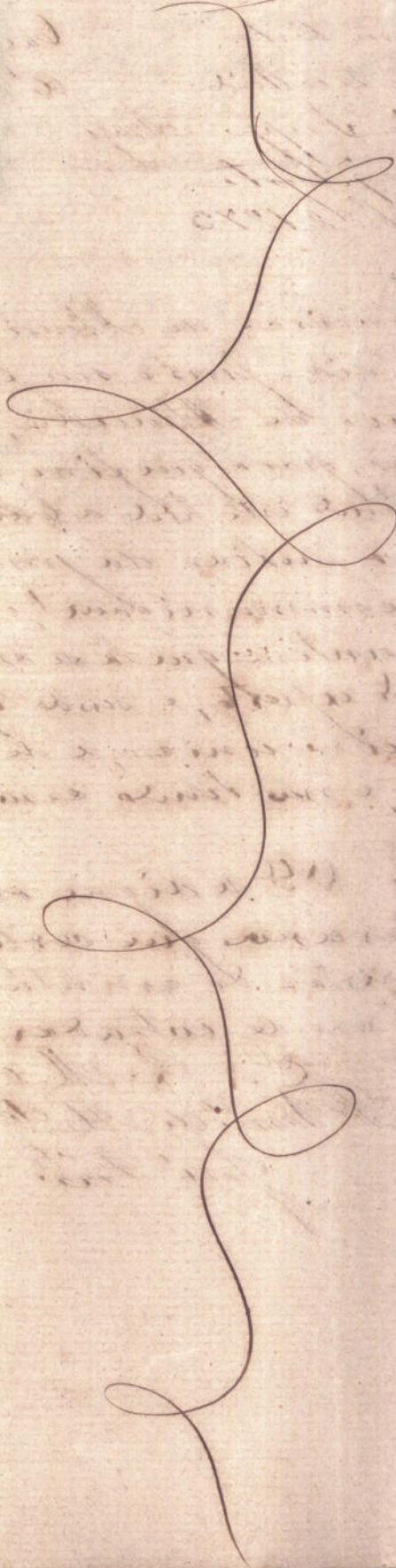
Diz Francisco de Almeida Torres,
que tendo sido preso seu filho Jose
Francisco de Almeida, de idade de
14 annos, para que fize a guerra e da
p.º, pois tendo este sido a cadeia a afim
de saber o motivo da prisão, achou a
preso e communicavel, e as guardas
não consentem que lá se chegue.
Achista de a preso, e sendo o filho do Supp.
seu caixão de unico, e de dar pro el
ciment, e não tendo esmectido de cri
mer.

Da D. G. se digne ordenar a
Carceres que certifique a que
constar de esmectamento do
livro de entradas sobre a preso.

E. R. M.

Arago do Sr. Torres de Almeida Torres
Jose Fri. Martins

Risqui
Carnegie



M^{mo} R^{mo} - G^{ro} Negario

6 de Maio de 1873

5

D. A^{os} Certifico que revendo os livros finados d'apontos
de Baptismos d'esta Parochia, em um d'elles
af 1848 conta o apunto do thior seguinte
E José - dos trinta e um de Outubro de mil
e oito centos e cinquenta e oito, n'esta allahia da
Villa de São José, baptisou e fez os Santos M^{os},
a José nascido ha vinte e seis d'este m^{ez},
filho legítimo de Francisco d'Almeida
Telles, e Anna Rosa do Espirito Santo
Padrinhos allarianos José Teixeira, e Anna
Yonguina. O Negario Jacinto Allanael Gon-
salves d'atender. E nada mais se
continha em este apunto, que bem, e
fielmente aqui copiei do proprio ori-
ginal, a quem me reporto, te offirmo
em fide Parochia São José dos Cam-
pos 23 de Junho de 1873 -

O Neg. José Bueno da Cunha

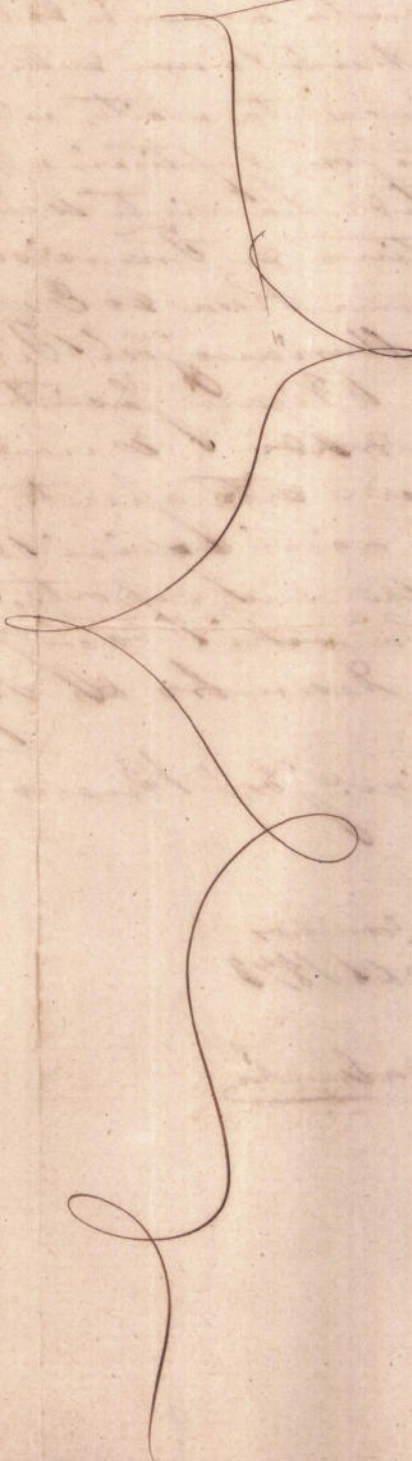
Sa^{da} dos Campos
23 de Junho de 1873



João da Cunha

Risques
Carmichael

Risques
Carmichael



Ylmo. Thom. Guo. Nigario

6 de Janeiro 23
de 1873
Ago. de 1873
C. Martins

A' Francisca de Almeida Titho, e preciso
que V. R. atteste: Se hontem foi recrutado seu
filho José de Almeida por ordem do Dele-
gado de Policia as seis horas da tarde; se
a recrutado esteve encerrado até as
nove horas da noite, se elle é empregado
na casa commercial do Gupf., que sendo
amnatphatelo, é seu filho o encarregado
da escripturação da mesma casa e nella
está constantemente empregado, abe mes-
mo como caixeiro, e sendo preso na pro-
pria casa de negocio, or guardar a deiza-
rão abandonada sem outra pessoa posto
que o filho do Gupf. é o unico que ali se
ve. Se o filho do Gupf. é morigerado
e passivo.

Da R. G. a deferimento
E R. Elle.

Chgo. de Sr. Fran.º de Alm. de Titho
Jon.º Ferraz Martins

Attesto em a Bondade
dade que at. Tor. e Almeida é deste Pa-
chia de Pacapava, moço que viveu
com p.º de seu Páe e seu caixão, foi
preso para recruta por ordem do
N.º Delegado de Policia: se foi preso
dentro do negocio não sei, se deixou
a casa abandonada também não
sei, só sei por au vir dizer:

Quantos a conducta do menor
é excellentes, sei também que este
moço é o encarregado dos
negocios de seu Páe, visto como,
seu páe não sabe ler nem
escrever: é tudo quanto sei.
Pacapava 23 de Febº de 1873
Vigário Francisco Marcondes Rodas.

Recebi na presença
de firmes, e outros ouz. S.º
A. Vital dos Campos, S.º Vigário
Alfonso de 1873.
Em teste  de minha
Francisco Matos

87

M^{mo} Sr. Subdelegado de Policia

Brasão 23
de Maio 1873
Arço de M. J. T. L.
Arço de M. J. T. L.

Dir Francisco de Almeida Teller nego-
ciante nesta Villa que sendo siro Juiz
seu filho Joaze de Almeida para servir no
exercito e fora recrutado por ordem do De-
legado de Policia: Treise que D. J. T. L.
He sob juramento do seu cargo.

Se o recrutado e empregado na casa de com-
mercio do Sup^{te}; e se este sendo analfabeto
e seu filho he recrutado, o unico que esta
incumbido da escripturacao da casa,
e tambem caixeiro na mesma.

Finalmente se o dito filho do Sup^{te} e
de bons costumes e esta constantemente
empregado na casa de negocio do Sup^{te}.
Da D. J. se digne a Hesitar.

E. R. M.

Arço de Sr^{te} Fran^{co} de Alm^o Teller
Jose Ferreira Martins

Attesto sob juramento de meu cargo que Jo-
ze de Almeida filho do Sup^{te} e empregado na
casa commercial de seu Pai, não só como ca-
ixeiro da mesma como escripturario della vis-
to como seu Pai não sabe ler e nem escrever

que o Supp^{te} não tem outro agum encargo
que seus negócios; que o filho do Supp^{te} tem o
seu comportamento pois que está constantemente
empregado e é pacífico e amado. Cacapava 23
De Dezembro de 1873

O Subdelegado
Antonio Picento das Chagas Per.

Presenças Mencionadas
nao se trata de firma de
de 23 de Dezembro de 1873
Em test.  e
Dona de 23 de Dezembro de 1873

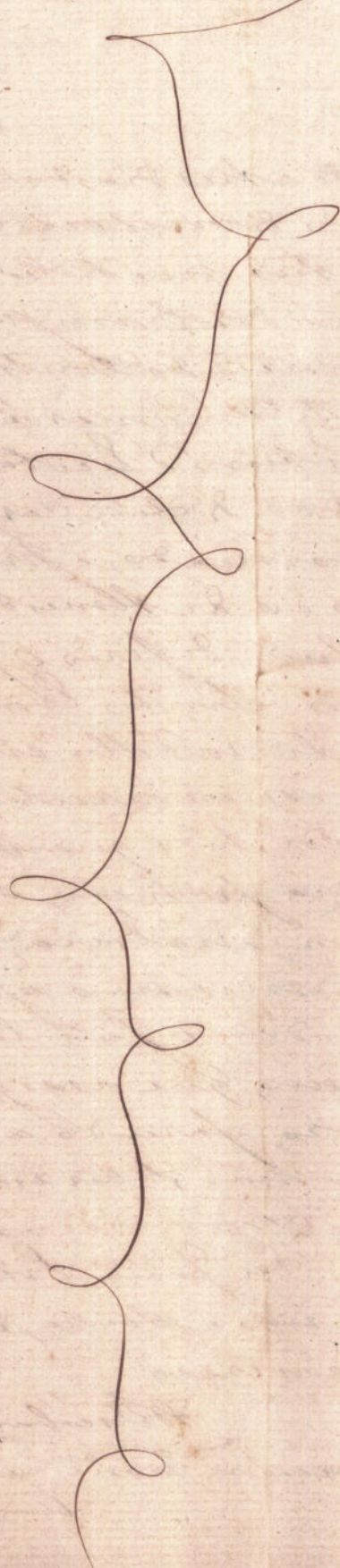
Asses mandados
para comparecimento do pa-
ciente.
São João do Campo 23
de Dezembro de 1873.
O Escrivão E. de Barros

Juramento ao Pai do país
Ante.

Aos vinte e tres dias do mes de
Dezembro de mil oitocentos
setenta e tres nella cidade
de São Jori dos Campos, e casa
da Residência do Doutor Juiz
de Direito do Comarca Fran-
cisco Ribeiro d'Alcobaça, comi-
go escriptas de seu cargo as
diante nomeadas, e presente
Francisco d'Almeida Telles,
a este o Juiz de ferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles cinque
por sua mão direita, e jura-
ar verdade tudo quanto alle-
ga em sua petição, sem do-
lo e nem malicia, e caci-
to pelo mesmo o juraamen-
to, mandou o Juiz lavrar
este termo, que assigna com
o que poro, fazendo a rogã
deste por não saber escrever
Joachim Francisco Lopes
Cherem; Eu João Evangelis-
ta do Carmo e Souza, Escrivão
do Juiz escrevi.

FRANCISCO
Joachim Francisco Lopes Cherem

Risquei
Carmines etc



Auto de qualificação, do praci-
ente José de Almeida.

Aos vinte e tres dias do mes de
Dezembro de mil oitocentos e
fifty e tres nella Cidade de São
José dos Campos, e casa de residen-
cia do Meretissimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca
em Francisco Ribeiro d'Escobar,
corrijo e escrevo de seu cargo
diante no meado, e presente
o praciante José de Almeida,
e pelo Juiz lhe foram feitas as
perguntas que se seguem:

Pergunta de qual seu nome?
Respondeu chamar-se José Fran-
cisco de Almeida.

Seguem e' filhos?
De Francisco de Almeida Telles e
de Anna Rosa do Espirito Santo.

Que idade tem?

Respondeu ter quinquenta annos.

Que estado?

Solteiro.

Sua profissão ou modo de vida?

Respondeu ser empregado no com-
mercio como caixeiro de seu
Dai.

Sua nacionalidade?

Respondeu ser Brasileiro.

O lugar de seu nascimento? Res-

Respondem que e' natural d'esta
Cidade de S. Joze.

Se sabe ler e escrever?

Respondem que sabe.

Excomo nada mais disse e nem
lhe foi perguntado, deu o juiz
por findo, e mandou levar a
te auto que assigna com o paci-
ente, e que tudo dou fei. Eu Joao
Evangelista de Carvalho mais
escrivou do juiz, ou creu.

W. R. Carvalho
Mestre Francisco de Almeida

Auto de perguntas ao Carcereiro.

E logo em seguida ahi presen-
te o Carcereiro Silverio Antonio
de Carvalho pelo mesmo Doutor
Juiz de Direito lhe foram feitas as
perguntas seguintes:

Perguntado qual seu nome, natu-
ralidade, estado e profissão, e idade,
ou modo de vida?

Respondem que chama-se Silverio
Antonio de Carvalho, natural
da Cidade de Paratybu na, Cacha-
do, e Carcereiro da Cadeia d'esta
Cidade de S.

Perguntado a ordem de quem fi-
zera o paciente, e por quanto
tempo, e como foi da prisão?

W. R. Carvalho

prison?

Responden que por ordem do Delegado desta cidade, hoje pelas dez horas da manhã, recolheu a Cadia o praeizente vindo do Cacapara como recruta remethido pelo respectivo Delegado de Policia, que recebeu ordem por escripta do Delegado desta cidade para assim proceder. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou o Juiz levar a este auto que de poso de lias e achar conforme assigna com o Carcereiro. Dequedon foi. Eu Joao Evangelista do Carmo Soure, escriptas de jury, descrevi.

Therico Antonio de Carvalho

Auto de perguntas ao praeizente.

E logo no mesmo auto foi pelo Doutor Juiz de Direito, interrogado o praeizente, pelo nome seguinte:

Perguntado qual seu nome, idade, naturalidade, estado e residencia?

Responden Chamer-de-Joao Francisco de Almeida, de quarenta annos, natural desta cidade, solteiro, e morador na villa do Cacapara.

114
Caca prava.
Perguntado qual a sua profis-
são ou meios de vida?

Respondem ser caixeiro de São
Paulo que tem negocio de molhar
do na Villa de Caca prava.

Perguntado quantos caixeiros tem
a Villa interrogado nomes
do negocio?

Respondem ter unica mente
elle interrogado.

Perguntado se o frei Villi interro-
gado sabe ler e escrever?

Respondem que não sabe.

Perguntado quantos irmãos tem
elle interrogado?

Respondem que tem quatro irmãos
das quaes um e casado com
Miguel Francisco dos Chagas,
e as outras são todas menores de
seis annos, e bem assim tem
um irmão de seis annos de idade.

Perguntado qual o motivo da pri-
são Villi interrogado?

Respondem que foi preso para
recreta on tem pelas quatro ho-
ras da tarde, estando no neg-
cio de São Paul; por ordem do
Delegado de Policia de Caca prava
Fabricio Corrêa de Albuquerque.

Perguntado si quer assentar pro-
ch?

Respondem que não quer. Por.

Perguntado que ipse, como allega para
eximir-se da prova?

Respondeu que sendo unico
Carregueiro de San Tai não pôde
abandonar o negocio, visto que
o dito San Tai não sabe ler, e todos
os acenta mentes commerciaes
são feitos por elle interrogado,
e allega alem disso a sua turba
cidade.

Perguntado se conhece o San Tai-
nho de Pafthinos, qual os nu-
mes dos mesmos?

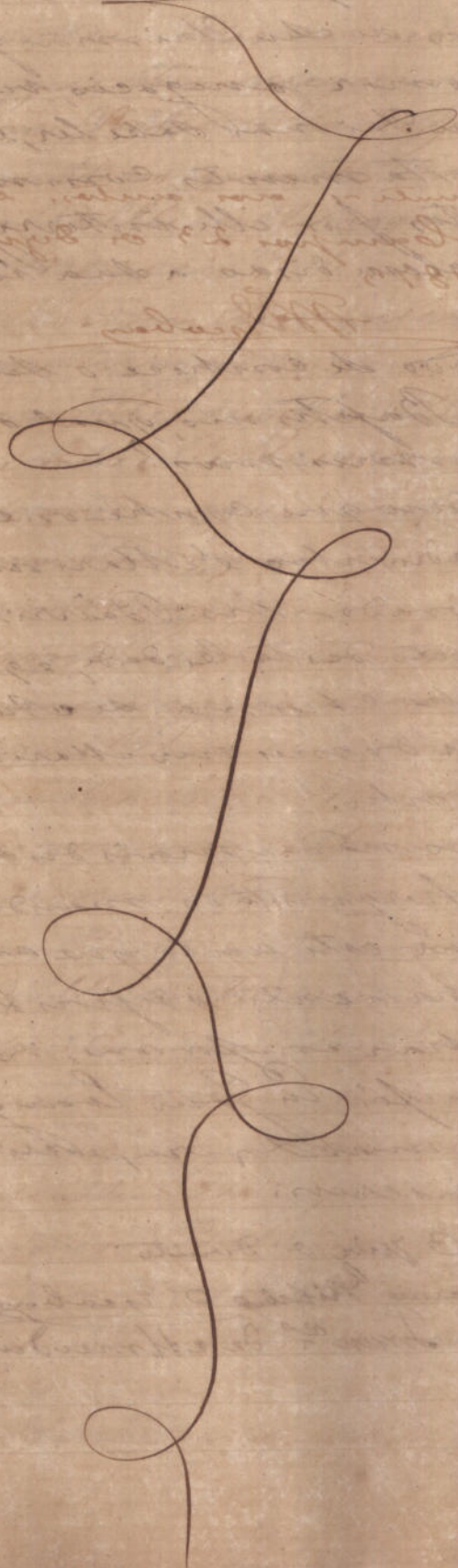
Respondeu que conhece o egue
o San Tadrinho e' Mariano d
tal morador no Pafirinho
do districto desta cidade, e que sua
Madrinha chama-se Estu na
mulher do mesmo Mariano
San Tadrinho.

E como nada mais disse, e nem
elle foi perguntado mandou o
juiz levar este auto que assigna
com o paciente o depois Louren
leu e achar conformi; depois
tudo deu fei. Eu Joao Evangelis-
ta de Barros Louren, secretario
do jury escrevi:

O juiz de direito
Francisco Ribeiro d' Albuquerque
Jose Trun^{co} de Almeida

463

Pisgani
Carmos-Sour



que bem se viu a f. com, e deu
fi. /

Ilmo e Ex. Sr.

quinta 21. nos autos. S. Juri
do. Campos 23 de Dezembro
de 1873

Al Escobar

Respondendo o officio de V. Ex.
datado de hoje, que meffiz neste momen-
to entregue, tenho a dizer-lhe que opse-
ro Jose Fran. de Almeida foi recolhido
a cadeia em consequencia de ser remetti-
do pelo Delegado de Policia de Macapara,
Fabricio Espinosa de Liguira, com destino
a capital para ser entregue ao D. Che-
fe de Policia e para remessa. O individuo
retratado e filho de Fran. de Almeida de
de 15 annos de idade, cor branca, rosto
redondo, olhos pretos, nariz pequeno,
sem barba, dentes cariados, cabellos pre-
tos e corvidos, signas particulares e in-
coerencias no corpo de direito. Nao pago
p. cinco dias de sua estadia na cadeia de
500 diarios. O recruta chegou a esta cidade
hoje a esta hora, mais ou menos. E' o que
consta da quia que o acompanhou e que
fica em meu poder. D. J. de V. Ex.

J. Jose do Campo, 23 de Junho de 1873.
Ilmo e Ex. Sr. Fran. Ribeiro d'Escobar
Deq. m. Juiz da Deputado desta localidade

1194
Pisquis
Carmo - Soury

Beltrame d'Al. Torres
Delegado Supp.^{te}

Conclusão

Nosmesmo dia, mês, e anno
Supradelucidados nesta Cidade
de São João do Campanas e casa do
Doutor Juiz de Direito, fizes estes
Auto conclusos ao mesmo Juiz
nho Doutor Juiz de Direito da
Comarca Francisco Ribeiro
d'Almeida, do que fôr este termo,
Eu João Evangelista do Carmo,
Escrivão Escrivão do Juiz, as
crevi.

Conclusão

Concluendo-se pelas documentas a-
presentadas, e pelas diligencias, si
que proscedi, que o paciente, Jo-

que bem se viu a favor, e deu
 fe: /

o Francisco d'Almeida, foi in-
 devidamente preso para reser-
 va, porque sendo menor de 18
 annos d'idade não se acha no
 caso das Instruções de 10 de Julho
 de 1822 nem do Decreto n.º 1591 de
 14 d'Abril de 1855, art. 26.º, sendo
 que além d'isso possui a isenção
 assignificada no § 12.º das citadas Ins-
 truções, e sendo a pedido ordem
 d'habias corpus, e mandado que
 em virtude d'ella se expresse or-
 dem de soltura d'os presos, pagar
 as custas em triplo pelo Del-
 egado de Policia de Casagruva, Fran-
 cisco Camo de Siqueira, na fór-
 ma do disposto no art. 18 & 6.º da
 Lei n.º 2033 de 20 de Setembro de
 1841, visto ter sido causa d' de-
 tenção illegal de paciente; e re-
 currendo de presente despatch
 para a Orelação de Districto en-
 dire ao Escrivão que em prazo
 de tempo remetter as autos ao
 respectivo Tribunal, e mais de fa-
 zer pagar o custo devido na
 competente Estação Fiscal. São
 ysi dos Campos 23 de Dezembro
 de 1873.

O Juiz de Direito
 Francisco Ribeiro d'Escobar
 In

1874
Pisquis
Carmo Souza

Publicação.

Por vinte e tres dias de menor
de Dezembro de mil oito
centos setenta e tres, nesta
Cidade de São João do Campo
por um meu Cartorio mui
rão entregues estes Autos
com a Sentença retro; do
que por este termo. Eu João
Evangelista de Carmo Souz
ra, Escrivão do jury ascrevi.

Tas sei mandado & del-
tura ordenado, e foi le-
go solto.

São João do Campo 23.
de Dezembro de 1873.

A Escrivão
João E. de Carmo Souza

Certo fi-lo que nesta Ci-
dade intimou a Francis-
co de Almeida Telles regu-
rentes Oai de pacientes, o
conten do da Sentença, que

que bem se viu a f. com, e deu
 f. São José dos Campos 23 de
 Dezembro 1843.
 O Escrivão
 João Evangelista do Carmo
 Assombrado Escrivão de J. do J. do J.
 Assombrado

Vai ao Contador para
 contar.
 São José crant supra.
 J. do Carmo
 Assombrado
 Assombrado
 Assombrado

Vai pagar sellos de f. g.
 duas em branco 2000
 São José crant supra
 João E. do Carmo
 São José dos Campos 23 de
 Dezembro 1843
 O Escrivão João Evangelista do
 Carmo



Vai ao Contador para
 contar.

Salvo em bomfim 24 de De-
zembro de 1843.

O Escr-

João Edobardo Souza

Conto.

1^o o Salvo em bomfim

Apag. (2) 11/100

Juram. ao Reg^o - 15/100

Interrog. 15/100

Subst. 2/100

3/400

2^o o Escr-

Subst. 13/100

Publicação (4) 12/100

Interrog. (5) 1/100

Man. (2) 1/100

Juram. ao Reg^o - 1/100

Auto de qualificação 2/100

2^o 2^o pag. ao Concílio 2/100

2^o 2^o pag. ao Concílio 2/100

Publicação 13/100

Subst. 2/100

10/240

Jago pelo Reg^o -

Cost. 2/100

Subst. 2/100

2^o avulsos 1/100

2/100

3^o o Contador

Subst. 1/100

Am. man. ascustas em 18/640

de oito mil e quatrocentos e qua-

renta reis. Salvo em bomfim 24

de dezembro de 1843.

O Contador Carmo

Rei-

Remissa

Aos vinte e sete dias do mês de
Setembro de mil oitocentos seten-
ta e três, nesta cidade de São Jor-
ge, amplexo do meu Cartório, faço
remessa destes autos, ao Senhor
Secretário do Tribunal da Relação
de São Paulo, do que para constar fu-
zo este termo. Eu João Evangelista de
Campos, Escrivão do juiz
escrevi.

Remettidos.

Recebimento

Aos trez de Fevereiro de mil e oitocentos
e setenta e quatro, nesta Imperial Ci-
dade de São Paulo, na Secretaria do
Tribunal da Relação desta Provin-
cia me foram entregues estes autos
de recurso de habeas-corpus, inter-
posto ex-officio pelo Juiz de Di-
rito da Comarca de São Jorjé dos
Campos, remetidos pelo Escrivão do
juiz, e fu este termo. Eu João Bap-
tista de Moraes, Secretario da Re-
lação escrevi.

Nº 1.

Distribuido ao Escrivão Andrade.
São Paulo trez de Fevereiro de mil
oitocentos e setenta e quatro.

João Moraes

De Facta

Aos cinco de Fevereiro de mil
oito centos e setenta e quatro
em mes Cartorio me foram en-
treghes estes actos pelo secreta-
rio da Relação desta Capital
Doutor João Baptista de Moraes
com Distribuição a mim feita;
e fir este termo Em Jernymur
Josi de Andrade Escrivão o es-
crevi

De conclusão

Aos cinco de Fevereiro de mil
oito centos e setenta e quatro em
mes Cartorio nesta Imperial Cida-
de de São Paulo faço estes autos
conclusos ao Presidente da Rela-
ção desta Cidade Desembargador
Frisião Alencar Franço, e
fir este termo. Em Jernymur
Josi de Andrade Escrivão o
escrevi.

Chs. os

Ant. Dez.º José Norberto.

São Paulo 6 Fev. 1874.

Alencar Franço

De Acta

Aos cinco de Fevereiro de mil
oitocentos setenta e quatro
nesta Imperial Cidade de São
Paulo em meu Cartório me
forão entregues estes autos por
parte do Presidente e Desem-
bargador do Tribunal da Rela-
ção desta Cidade o Conselheiro
Tristão de Alencar Araripe, com
o seu despacho retro; e fir este
termo Eu Jeronymo José de An-
drade Escrivão e escrevi

De Chm

E logo faço estes autos com
chamados fui Relator o
Desembargador Jui Norberto
dos Santos e fir este termo
Eu Jeronymo José de Andrade
Escrivão e escrevi

Conclusões

Vitor. Pes Juizes. J. Paulo
de Fereira. i. 1874

[Signature]

Aconselha em Relações e que depois
de sortido e relatorio do estylo nega
proximamente as recursos en offina in-
terposto affs de despacho de 13 napor
te em que o mesmo despacho concede

as p'cente a retter a p'ria e a or-
dem de habeas corpus, por se com-
forme a' Direito e as que constar dos
autos e das p'ximos os mesmos re-
curso na parte em que condemnou
o Delgado nas custas, em virtude por-
que esse condemnado se cáberia como
consequencia de seus proprios. Assim
reprimando o despacho nesta parte
condemna nas custas, ex causa. J.
Paulo 10 de Fevereiro de 1874

Henrique Honorio P.

Walter
Cery Lima

Alcagau

Publ. m

Aos quatorze de Fevereiro de mil
oitocentos setenta e quatro nesta Im-
perial Cidade de São Paulo, em me-
u Cartorio, me foram entregues estes autos
pelo Secretario da Relação com a
acordão supra publicada na
conferencia do mesmo Tribunal
do dia dez do corrente, achando
se presente o Procurador da Cora
e Promotor da Justica o Decumbar-
gador João Fide de Andrade Pinto.
E para constar foi este termo. Eu
Jernymmo Fide de Andrade Escrivão